



# Relatório Mensal de Atividades

Novembro e Dezembro de 2022

**GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
AGNALDO REIS – ME  
TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL n.º 5004927-50.2020.8.21.0037  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5000213-18.2018.8.21.0037  
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUGUAIANA/RS  
JUÍZA: DRA. KARINA DE OLIVEIRA LEONETTI PADILHA

# Sumário

- 01** Considerações iniciais
- 02** Cronograma Processual
- 03** Informações sobre as Recuperandas
- 04** Estrutura do Passivo
- 05** Assembleia-Geral de Credores (AGC)
- 06** Plano de Recuperação Judicial
- 07** Considerações Finais
- 08** Anexos

# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

*Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*II – na recuperação judicial:*

*c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).*

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial das Empresas GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., AGNALDO REIS – ME, TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde aos meses de **novembro e dezembro/2022**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

### Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 2ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana – RS.

# 02. Cronograma Processual

Gaúcho Indústria e Comércio de Confeções LTDA., Agnaldo Reis – ME e Tradição Gaúcha Conf. De Peças LTDA.



# 03. Informações sobre as Recuperandas

## Principais Informações

### Atividade Principal

Fundada no ano de 1993, a **Casa do Gaúcho** começou suas atividades como uma empresa de caráter familiar: uma loja de produtos gaúchos em uma pequena garagem. Posteriormente, ingressou no ramo de industrialização de artigos, nascendo, então, as indústrias Gaúcho e Tradição, todas administradas pela família. As referidas empresas sempre atuaram em conjunto, consolidando-se a formação de um grupo econômico.

A **GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** e a **TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA.** trabalham com a industrialização de bombachas e outros produtos característicos da moda gaúcha. Já a empresa **AGNALDO REIS – ME**, atua como comércio de produtos gauchescos, fornecidos tanto pelas indústrias do grupo quanto por outros fornecedores do mesmo nicho de mercado.



**Razão Social:** Gaúcho Indústria e Comércio de Confeccões LTDA - ME



**CNPJ:** 03.259.214/0001-75



**Sede:** Rua Quinze de Novembro nº 4460, Bairro Rio Branco, Uruguaiana/RS



**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada



**Capital Social:** R\$ 150.000,00



**Razão Social:** Tradição Gaúcha Confeccões de Peças do Vestuário LTDA - ME



**CNPJ:** 03.599.667/0001-40



**Sede:** Rua Quinze de Novembro nº 4446, Bairro Rio Branco, Uruguaiana/RS



**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada



**Capital Social:** R\$ 8.500,00



**Razão Social:** Agnaldo Reis - ME



**CNPJ:** 95.084.943/0001-56



**Sede:** Rua Duque de Caxias, nº 1895, Bairro Centro, Uruguaiana/RS



**Natureza Jurídica:** Empresário (individual)

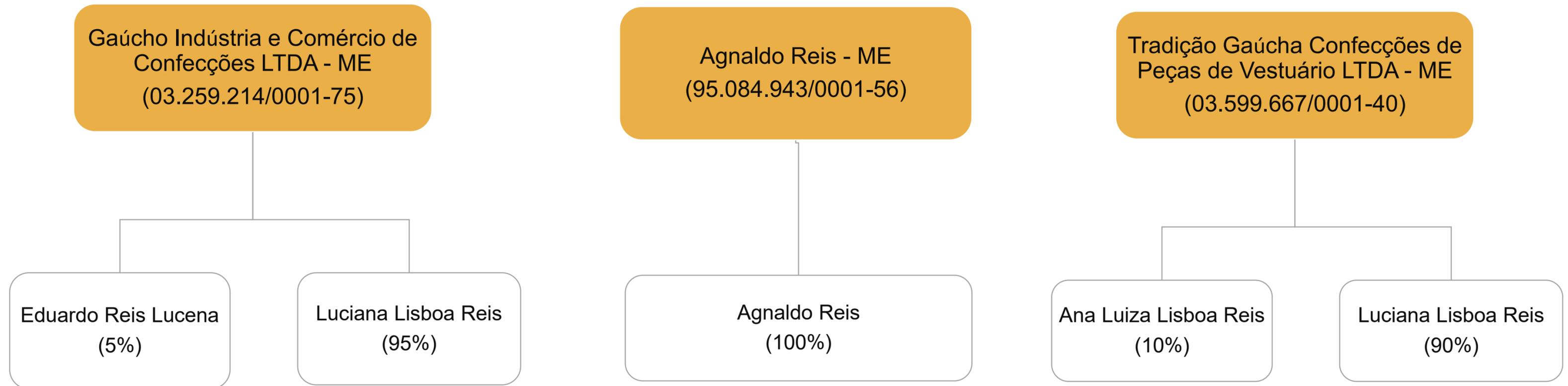


**Capital Social:** R\$ 10.000,00

# 03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

## Quadro Societário

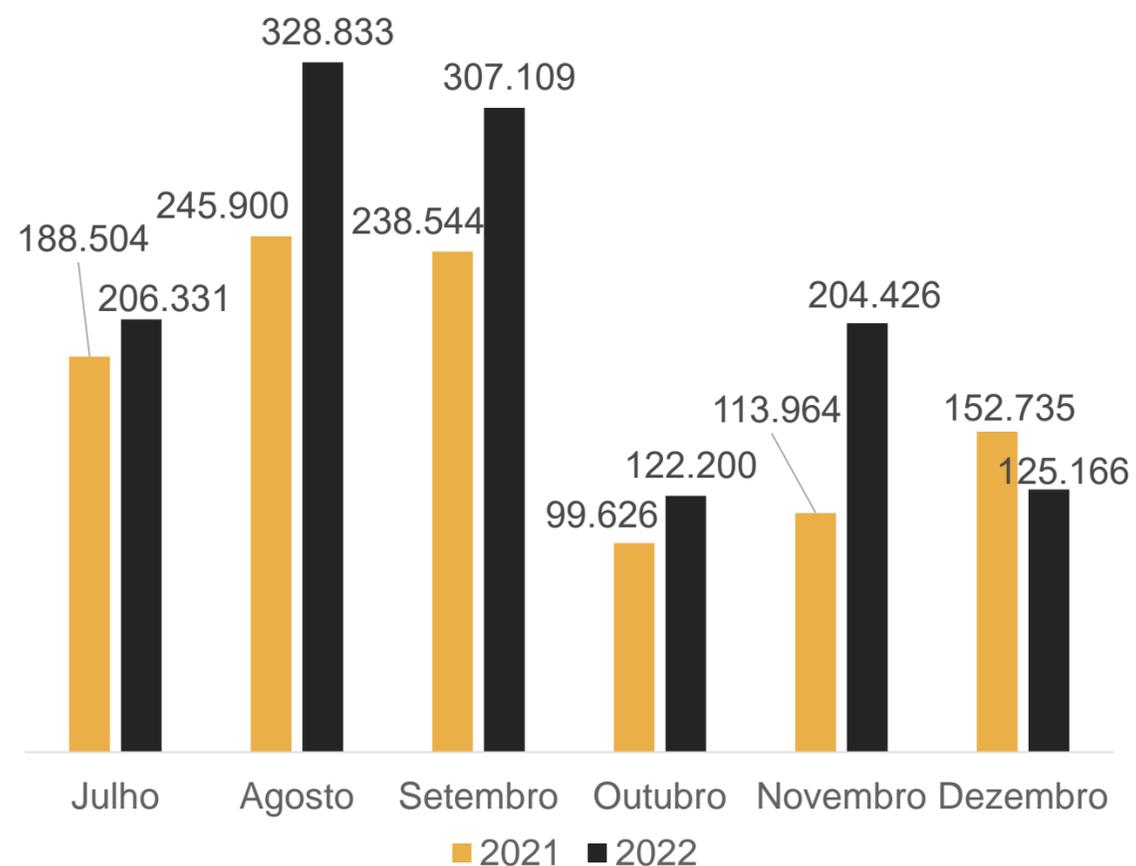


# 03. Informações sobre as Recuperandas

## Outras Informações

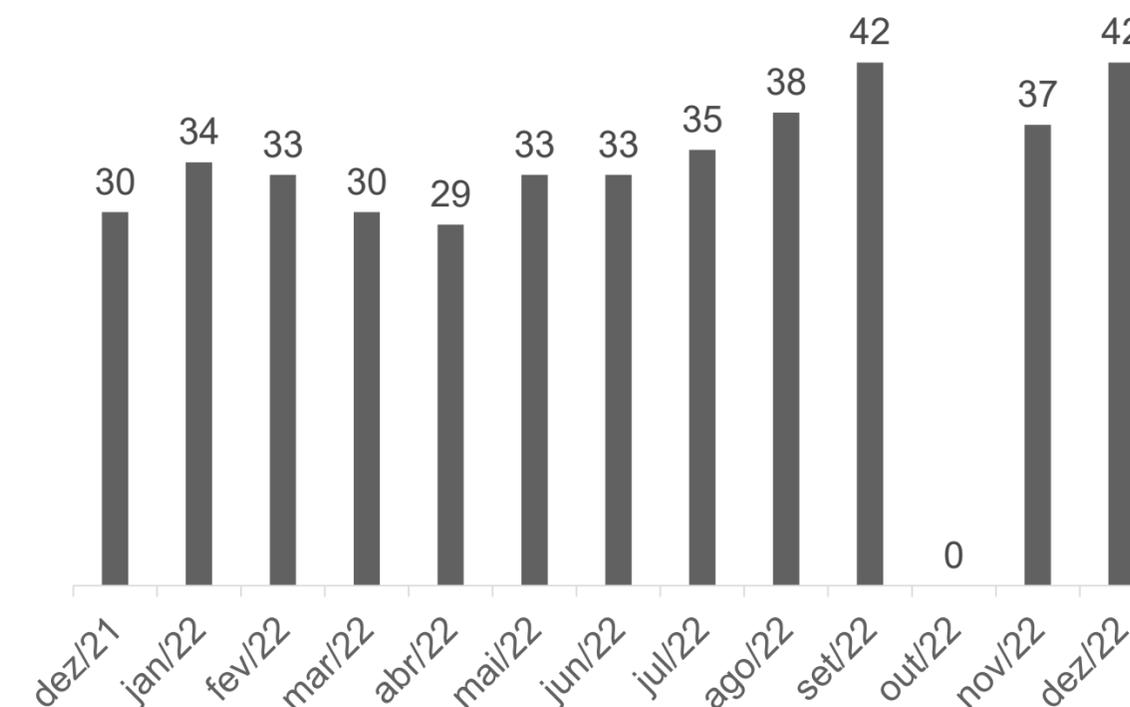
### Faturamento

A seguir, apresenta-se gráfico comparativo com a evolução do faturamento mensal consolidado auferido pelas três Devedoras em 2022 e no mesmo período do ano imediatamente anterior. Os valores do gráfico estão apresentados em reais (R\$).



### Quadro Funcional

Abaixo, demonstra-se a evolução do quadro funcional consolidado das Recuperandas Agnaldo e Tradição, conforme informações encaminhadas pela sua administração. Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.



\*\* As informações referentes ao mês de outubro/2022 não foram fornecidas pelas Devedoras.

# 03. Informações sobre as Recuperandas

## Outras Informações

### Títulos Protestados

Com base na consulta realizada, no dia 14 de fevereiro de 2023, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados no que concerne às três empresas:

Cartório	CNPJ da Devedora	Cidade	Nº de Títulos
	03.259.214/0001-75		107
Serviço dos Registros Especiais da Comarca	03.599.667/0001-40	Uruguaiana/RS	107
	95.084.943/0001-56		48
<b>TOTAL</b>			<b>262</b>

### Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente as Devedoras são rés. Até o momento de elaboração deste relatório, as informações ainda estavam pendentes de envio. Diante do exposto, o assunto será objeto do próximo relatório mensal de atividades (RMA) a ser apresentado por este Auxiliar do Juízo.

### Demais Informações



Com base no balancete contábil do mês de dezembro/2022, foi possível identificar que as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 10 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos honorários da Administração Judicial, destaca-se que, até o momento de elaboração deste relatório, não havia valores em atraso.



Considerando o balancete do mês de outubro/2022 disponibilizado pelos responsáveis pelas Devedoras, esta Equipe Técnica observou uma redução de R\$ 37.990,53 na rubrica do Ativo Imobilizado da Recuperanda Tradição Gaúcha Confecções de Peças LTDA – ME. Destaca-se que, atualmente, aguarda-se a manifestação das Devedoras nos autos do processo, até o dia 07/03/2023.

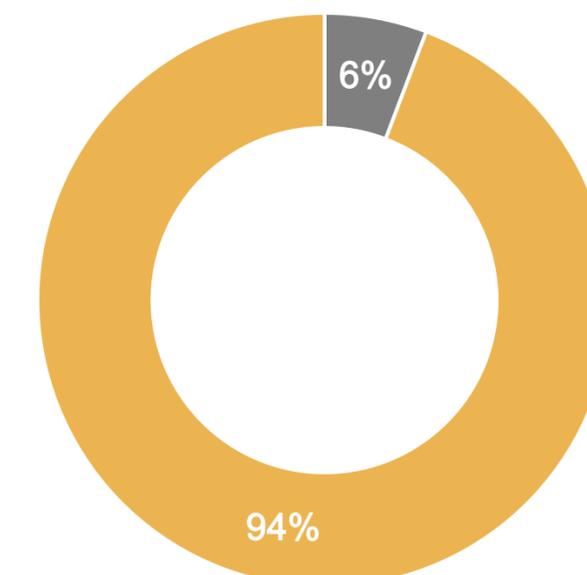
# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 2.559.414,71**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES			
		VALORES	NÚMERO DE CREDITORES	VALORES	NÚMERO DE CREDITORES
Classe I - Trabalhista	R\$ 0	R\$ 0	-	R\$ 0	0%
Classe II - Garantia Real	R\$ 160.172	R\$ 160.172	1	R\$ 160.172	4%
Classe III - Quirografários	R\$ 2.614.836	R\$ 2.399.242	23	R\$ 2.399.242	96%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 0	R\$ 0	-	R\$ 0	0%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.775.008</b>	<b>R\$ 2.559.415</b>	<b>24</b>	<b>R\$ 2.559.415</b>	<b>100%</b>

- Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários



A lista atual é composta por 24 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

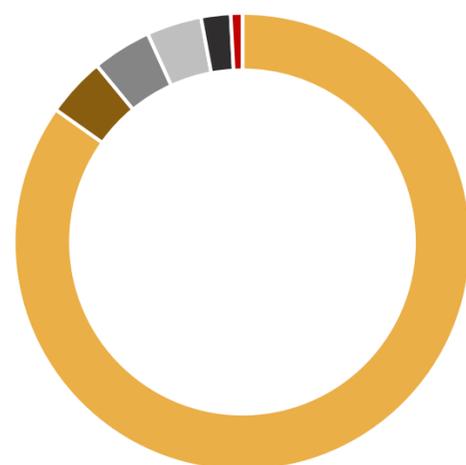
CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 1.148.462	41,39%
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 393.122	14,17%
Classe III - Quirografários	SICREDI PAMPA GAÚCHO	R\$ 226.683	8,17%
Classe II - Garantia Real	SICREDI PAMPA GAÚCHO	R\$ 160.172	5,77%
Classe III - Quirografários	UNICRED CENTRO-OESTE	R\$ 159.166	5,74%
<b>TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES</b>		<b>R\$ 2.087.605</b>	<b>75,23%</b>

# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Extraconcursal

### Passivo Extraconcursal - Tributário

Natureza do Tributo	AGNALDO	TRADIÇÃO	GAÚCHO	%
INSS	R\$ 3.853,30	R\$ 5.028,68	R\$ 47.390,20	3,89%
FGTS	R\$ 4.178,13	R\$ 36.663,96	R\$ 19.751,83	4,19%
IRRF	R\$ 928,90	R\$ 136,95	R\$ 111,98	0,08%
SIMPLES NACIONAL	R\$ 237.837,91	R\$ 106.222,90	R\$ 882.780,96	84,81%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 5.000,91	R\$ 51.878,84	R\$ 3.915,39	4,20%
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	-	-	R\$ 10.751,81	0,74%
DÍVIDA ATIVA	R\$ 27.623,48	-	R\$ 2.563,68	2,09%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 279.422,63</b>	<b>R\$ 199.931,33</b>	<b>R\$ 967.265,85</b>	<b>R\$ 1.446.619,81</b>



- SIMPLES NACIONAL
- PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS
- FGTS
- INSS
- DÍVIDA ATIVA
- DEMAIS TRIBUTOS

Os saldos acima foram retirados dos balancetes correspondentes ao período de dezembro/2022. Ainda, o montante referente à **dívida ativa** é proveniente da consulta realizada no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), no dia 14/02/2023.

### Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações às Devedoras e apresentará um resumo a respeito do passivo extraconcursal no próximo relatório mensal de atividades (RMA).

# 05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 24/06/2022

## Resumo

Classe II – Garantia Real	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 160.172,44 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	3 (60%)	R\$ 1.534.311,10 (78,88%)
Total NÃO	2 (40%)	R\$ 410.792,22 (21,12%)

- ❑ **Total SIM:** 3 de 6 credores presentes (50,00%); ou R\$ 1.534.311,10 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (72,88%);
- ❑ **Total NÃO:** 2 de 6 credores presentes (33,33%); ou R\$ 410.792,22 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (19,51%);
- ❑ **Total ABSTENÇÃO:** 1 de 6 credores presentes (16,67%); ou R\$ 160.172,44 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (7,61%);

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO**



# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pelas Recuperandas e aprovado na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 24/06/2022:

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Garantia Real	Não há	12 meses, a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia-Geral de Credores	96 meses após o término do prazo de carência	0%	Não mencionado	Taxa Selic
Quirografia	Subclasse I	12 meses, a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia-Geral de Credores	96 meses após o término do prazo de carência	0%	Não mencionado	Taxa Selic
	Subclasse II	24 meses, a partir da data de certificação do trânsito em julgado da decisão de concessão da Recuperação Judicial	180 meses após o término do prazo de carência	90%	Não mencionado	3% a.a.

Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>

# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Fiscalização do Cumprimento do Plano

Oportuno destacar que, atualmente, **aguarda-se a decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial**. Abaixo, apresenta-se as datas tanto para o início quanto para o término dos pagamentos dos credores, conforme plano de recuperação aprovado.

CLASSE	SUBCLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Garantia Real	Não há	24/07/2023	12/06/2031	Os pagamentos ainda não foram iniciados	
Quirografários	Subclasse I	24/07/2023	12/06/2031	Os pagamentos ainda não foram iniciados	
	Subclasse II*	-	-	Os pagamentos ainda não foram iniciados	

\*No que concerne às datas dos pagamentos da subclasse II dos credores quirografários, destaca-se que ainda não há previsão para o início dos pagamentos, tendo em vista que o plano de recuperação condiciona a contagem dos prazos a partir do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial, fato este que ainda não ocorreu.

# 07. Considerações Finais

**Diante do exposto**, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades das recuperandas, referente aos meses de **novembro e dezembro de 2022**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- a) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,  
É o Relatório.

Uruguaiana/RS, 15 de fevereiro de 2023.

VON SALTIEL  
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL  
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL  
OAB/RS 68.999

# 08. Anexos

Fiscalização das atividades das Devedoras | reunião virtual realizada em 14/02/2023



**01\*.** Interior da loja



**02.** Reunião virtual



**03\*.** Interior da loja

\*Os registros fotográficos acima, com exceção da foto nº "02", foram disponibilizados pelo sócio das devedoras, Sr. Agnaldo Reis



**VON SALTIEL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

---

**Telefones**

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

**Whats Business**

(51) 99171-7069

**Endereço de e-mail**

atendimento@vonsaltiel.com.br

**Website**

www.vonsaltiel.com.br